

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 08/2021 - PGE

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 84-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012, pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845029.161-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.115-120, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.555.513/0001-90, sediada na Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, devidamente registrada nos termos da Lei nº 1.493 de 13 de dezembro de 1951, no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, reconhecida como de Utilidade Pública, nos âmbitos: federal, pelo Decreto nº 87.122/82 do Governo Federal e mantida pelo Decreto de 27 de maio de 1992; estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, **JOÃO LUÍS DA SILVA**, CPF/MF sob o nº 154.597.398-96, casado, Analista de Sistemas, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com Processo Administrativo de nº 202100003009856, de 23/07/2021, e nos termos da Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Estado substituto, conforme descritos na Proposta Técnica nº 24B/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica nº 24B/2021 da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As provas serão aplicadas nas datas a serem definidas em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

DA VINCULAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE acatou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja diligências, pedidos de esclarecimentos, de comprovação de documentos e revisão de pontuação posterior ao prazo contratual, a contratada fica obrigada a disponibilizá-los por prazo indeterminado. Observar-se-á os prazos prescricionais e decadenciais previstos na legislação brasileira, bem como a pertinência e possibilidade de cada pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

PARÁGRAFO QUARTO - O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 6.000 (seis mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação da prova e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

DA PANDEMIA DA COVID-19

CLÁUSULA QUARTA - Em razão da pandemia da Covid-19, as partes estão cientes de que o Cronograma de Atividades será definido após a assinatura do presente contrato observando a situação pandêmica vivenciada no país, bem como estão cientes de que após a elaboração do referido Cronograma o mesmo

poderá sofrer alterações, principalmente na data de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE não possam interferir e que, neste momento, são imprevisíveis. Outrossim, a aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais relativas à pandemia da Covid-19, sendo que a aplicação somente ocorrerá quando autorizada pelas autoridades competentes, autorização esta que a CONTRATADA deverá previamente obter. Serão adotadas as medidas preventivas para evitar contágio, tendo como referência o PROTOCOLO DA FUNDAÇÃO - RELATIVO A COVID-19 - MEDIDAS PROTETIVAS PARA APLICAÇÃO DE PROVAS da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual baseada nesta hipótese não poderá acarretar qualquer espécie de penalidade para a CONTRATADA, uma vez que a situação vivenciada pelo País é imprevisível, sendo que a CONTRATADA não poderá ser penalizada, também, por deficiência, falha ou atrasos, durante a situação de calamidade pública, na prestação de serviços de terceiros, como correios e transporte aéreo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão decorrente da pandemia da COVID-19, ou, na impossibilidade de aplicação das provas decorrente de ato da CONTRATANTE ou de TERCEIROS, incluindo, mas não se limitando, a alteração da situação pandêmica no país, a CONTRATADA e a CONTRATANTE farão um ajuste de contas observando os valores já efetivamente pagos pela CONTRATANTE, descontando-se as despesas que a CONTRATADA comprovadamente tiver realizado, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes da pandemia do COVID-19, a CONTRATADA deverá ser ressarcida de todas as despesas que comprovadamente já tiver realizado no prazo máximo de noventa dias contados da rescisão contratual, bem como será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA os valores relativos à prestação de serviços já realizada, independentemente da fase na qual o certame objeto do presente contrato estiver.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATANTE as seguintes obrigações, **sem prejuízo daquelas insertas no Termo de Referência:**

- I) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias do cargo, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;
- II) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;
- III) Auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;
- IV) Publicar no Diário Oficial, todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;
- V) Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- VI) Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos, quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- VII) Acompanhar a execução deste Contrato;

- VIII) Disponibilizar a conta do FUNPROGE – Fundo de Manutenção e Reparelhamento da CONTRATANTE, para recolhimento dos valores de inscrição;
- IX) Firmar convênio com a Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas;
- X) Encaminhar à CONTRATADA, frequentemente, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN ou TXT no padrão do sistema SIAFI) com os pagamentos dos candidatos, responsabilizando-se pelo conteúdo de tais arquivos, perante a CONTRATADA e os candidatos;
- XI) Indicar os responsáveis por realizar a vistoria no material a ser utilizado para consulta nas Provas Escritas Discursivas, arcando com eventuais despesas. A CONTRATADA recomenda 02 vistoriadores para cada 25 candidatos;
- XII) Responsabilizar-se pela nomeação e remuneração da Banca Examinadora designada para a realização da Prova Oral, sem a participação e ônus para a CONTRATADA. Para esta etapa, a CONTRATADA será responsável pelo apoio técnico-logístico, de acordo com o item 2.5.4 da Proposta Técnica nº 24B/2021;
- XIII) Responsabilizar-se exclusivamente pelo sigilo quanto à Prova Oral;
- XIV) Providenciar local para a realização da Prova Oral e Sorteio Público dos pontos, arcando com as despesas, se houver;
- XV) Responsabilizar-se por entregar à Coordenação da CONTRATADA, por meio de envelope lacrado e assinado por todos os membros da Banca Examinadora ou pelo Presidente da Comissão, as notas individualizadas dos candidatos atendidos por cada um dos examinadores, para fins de processamento dos resultados e divulgação no site da CONTRATADA;
- XVI) Responsabilizar-se por analisar e elaborar as respostas motivadas para os eventuais recursos administrativos interpostos contra a Prova Oral, bem como, em sede de eventuais demandas judiciais, deverá analisar e elaborar pareceres pertinentes;
- XVII) Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente;
- XVIII) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- XIX) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;
- XX) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATADA as seguintes obrigações, **sem prejuízo daquelas insertas no Termo de Referência:**

- I) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes ao cargo e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;
- II) Avaliar os conteúdos programáticos propostos pela CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- III) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;

- IV) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- V) Divulgar um extrato com as informações do Edital de Abertura de Inscrições, em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, de acordo com a formatação, dimensões e programação definidas pela CONTRATADA;
- VI) Responsabilizar-se pelo processo de Inscrição Preliminar utilizando-se da Internet;
- VII) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos da Lei nº 19.587/2017, conforme procedimentos definidos no item 2.2.3. da Proposta Técnica nº 24B/2021;
- VIII) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- IX) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Discursivas e Oral;
- X) Elaborar, imprimir e acondicionar as Provas Escrita Objetiva e Escritas Discursivas previstas na Proposta Técnica nº 24B/2021 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- XI) Manter sigilo quanto às Provas Escrita Objetiva e Escritas Discursivas;
- XII) Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;
- XIII) Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo-SP à cidade de Goiânia-GO e retorno, para aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Discursivas e Oral;
- XIV) Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de Goiânia-GO, durante os trabalhos de aplicação das Provas Escrita Objetiva, Escritas Discursivas e Oral;
- XV) Providenciar na cidade de Goiânia-GO, lugar seguro para a guarda das Provas Escrita Objetiva e Escritas Discursivas;
- XVI) Providenciar na cidade de Goiânia-GO, local para aplicação das Provas Escritas Objetivas e Escritas Discursivas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- XVII) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Escritas Objetivas e Escritas Discursivas;
- XVIII) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Escritas Objetivas e Escritas Discursivas;
- XIX) Providenciar transporte local para os seus representantes, transporte do material de aplicação, recrutamento e treinamento de fiscais e pessoal de apoio, para a realização da Prova Oral;
- XX) Providenciar 02 (duas) ambulâncias em pontos estratégicos na cidade de Goiânia-GO, durante a aplicação da Prova Escrita Objetiva;
- XXI) Providenciar 01 (um) profissional de saúde em cada local de aplicação, durante a realização das Provas Escritas Discursivas e Prova Oral. Durante a realização das Provas Escritas Discursivas e Prova Oral, havendo a necessidade, o Representante da CONTRATADA acionará o serviço de urgência/emergência público;
- XXII) Providenciar relógio digital de parede nas salas, durante a aplicação das provas, em atendimento ao inciso III, do art. 33, da Lei n.º 19.587/2017;
- XXIII) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Escrita Objetiva, Escritas Discursivas e Oral e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;

- XXIV) Responsabilizar-se pela Inscrição Definitiva, conforme procedimentos definidos no item 2.5.3 da Proposta Técnica nº 24B/2021;
- XXV) Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico da Prova Oral, com previsão de realização de até 05 (cinco) dias, conforme descrito no item 2.5.4 da Proposta Técnica nº 24B/2021;
- XXVI) Realizar na sua própria Sede e transmitir no modo on-line, em tempo real, os procedimentos de sorteio da ordem de arguição dos candidatos habilitados para a Prova Oral, conforme instruções a serem definidas no Edital correspondente à fase;
- XXVII) Auxiliar a CONTRATANTE quanto à disponibilização do vídeo da Prova Oral, em momento posterior à divulgação das notas da Prova Oral, conforme estabelecido no item 2.5.4. da Proposta Técnica nº 24B/2021;
- XXVIII) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Escrita Objetiva e Escritas Discursivas conforme descritas na Proposta Técnica nº 24B/2021;
- XXIX) Responsabilizar-se pelo recebimento e avaliação dos Títulos, conforme procedimentos definidos em Edital;
- XXX) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.14 da Proposta Técnica nº 24B/2021 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- XXXI) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;
- XXXII) Fornecer os resultados das Provas Escrita Objetiva, Escritas Discursivas e Títulos, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;
- XXXIII) Processar os resultados da Prova Oral, após o envio pela CONTRATANTE das notas individualizadas dos candidatos arquivados na Prova Oral;
- XXXIV) Fornecer à CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- XXXV) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- XXXVI) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas, listas de presença, alguns exemplares das provas e demais documentos relativos à aplicação das provas pelo prazo de 05 anos. Após esse prazo, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que indique expressamente o endereço para envio do material relativo às folhas de respostas que ficarão sob sua responsabilidade. Neste caso, a ausência de resposta da CONTRATANTE no prazo de noventa dias corridos contados do envio da referida comunicação será considerada falta de interesse no recebimento do material supramencionado e este será regularmente descartado, independentemente de nova comunicação. Os demais materiais serão descartados, independentemente de comunicação prévia à CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões serão guardados permanentemente;
- XXXVII) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas: a) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...); b) Transporte local para os coordenadores; c) Despacho aéreo das provas; d) Contratação de ambulâncias/profissional da saúde; e) Gravação em vídeo e áudio da Prova Oral; f) Exame grafotécnico; e f) Limpeza.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na Proposta Técnica nº 24B/2021, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para até 6.000 (seis mil) candidatos inscritos (pagantes e isentos), o valor de R\$ 899.452,00 (oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo número de inscritos superior à 6.000 candidatos, além do valor definido no caput da Cláusula Sétima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 72,35 (setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), por candidato excedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, conforme definidos na Proposta Técnica nº 24B/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade da CONTRATANTE o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE definirá o valor de inscrição, na ocasião da elaboração do Edital de Abertura das Inscrições.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento dos serviços prestados obedecerá o seguinte cronograma:

I) 1ª Parcela: 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias após a data de fechamento do cadastro de inscritos no concurso, acrescido do valor por candidato excedente, caso haja. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na 5ª (quinta) parcela;

II) 2ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias após a aplicação da Prova Escrita Objetiva;

III) 3ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias após a aplicação das Provas Escritas Discursivas;

IV) 4ª Parcela: 10% (dez por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias após a aplicação da Prova Oral;

V) 5ª Parcela: 10% (dez por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação da Prova Escrita Objetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de que a CONTRATANTE não efetue à CONTRATADA o pagamento das correspondentes parcelas nas épocas e termos previstos no item anterior, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano calculados pro rata die e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de que a CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto da contratação, seja qual for o motivo, inclusive em razão da Pandemia da Covid-19, a CONTRATADA deverá

ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo a CONTRATANTE ressarcir tais despesas após regular apuração.

DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O preço ajustado poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das Provas Escrita Objetiva e Escritas Discursivas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das Provas Escrita Objetiva e Escritas Discursivas, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

I) O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

a) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;

b) A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração das Provas Escrita Objetiva e Escritas Discursivas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando-se, então, os instrumentos de medida mais adequados;

c) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das Provas Escrita Objetiva e Escritas Discursivas até o momento de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus

próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para provimentos do cargo de Procurador do Estado substituto, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, limitado a 10% sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas estabelecidas no Parágrafo Primeiro, acima, não serão aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber; ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e realização de Cobrança Judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que formalmente motivado nos respectivos autos e precedido de autorização escrita e fundamentada da Procuradora-Geral do Estado, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE, apurando os custos respectivos e emitindo a Nota Fiscal e Fatura correspondentes aos valores despendidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão contratual motivada pela CONTRATANTE ou decorrente da pandemia da COVID-19, a CONTRATANTE será responsável pela devolução de eventuais valores de inscrições que já tiver recebido para cada um dos candidatos, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula sétima se reputam líquidos, de tal maneira que a CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), às quais os serviços do presente instrumento estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), respondendo a parte que violar dispositivo legal

por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), consoante abaixo disposto:

- 1)** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2)** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3)** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4)** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5)** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6)** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7)** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo divergência entre o disposto neste contrato e no Termo de Referência prevalecerá o CONTRATO nos termos das disposições contratuais ora pactuadas.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento.

Pelo **CONTRATANTE**:

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

JOÃO LUÍS DA SILVA
Diretor-Presidente Executivo



Documento assinado eletronicamente por **João Luís da Silva, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 11/08/2021, às 18:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022689280** e o código CRC **1C680920**.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIÂNIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202100003009856



SEI 000022689280